

### RESOLUÇÃO N<sup>o</sup>: 03/2022 - PPgO

Regulamenta a participação de pesquisadores e/ou professores como docentes no Programa de Pós-graduação em Odontologia.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia (PPgO) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista aprovação unânime em reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2022, **RESOLVE:**

**Art. 1<sup>o</sup>** - Fica regulamentado o credenciamento e o recredenciamento de pesquisadores e/ou professores como docentes permanentes ou colaboradores no Programa de Pós-graduação em Odontologia, nos termos desta Resolução.

**Art. 2<sup>o</sup>** - O credenciamento de professores/pesquisadores no Programa dar-se-á através de Edital específico.

**Art. 3<sup>o</sup>** - Para ter seu credenciamento no Programa, o professor/pesquisador deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter concluído pelo menos uma orientação de Doutorado, Mestrado, Iniciação Científica e/ou TCC nos últimos 4 anos;

II - Índice H 3 ou maior, definido pela base Scopus;

III - ter publicado 03 artigos científicos em periódicos indexados nas bases Scopus ou Web of Science nos últimos 04 anos, sendo autor protagonista (primeiro ou último autor ou autor de correspondência) em pelo menos um dos artigos;

IV - propor um plano de atividade em disciplina(s) já existente(s) no Programa ou em nova disciplina e/ou curso extracurricular;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Outras exigências poderão ser estabelecidas de acordo com as necessidades vigentes do Programa e mediante aprovação do Colegiado.

**Art. 4<sup>o</sup>** - O docente poderá ter seu credenciamento no Programa como docente permanente ou colaborador por recomendação da Comissão Executiva e aprovação pelo Colegiado, tendo como base suas atividades acadêmicas e científicas dos últimos 4 anos.

**Art. 5<sup>o</sup>** - Ao final de cada período de avaliação estabelecido pela CAPES, o corpo docente será avaliado, com base nas atividades/produções realizadas no período de avaliação, tendo como objetivo o recredenciamento dos docentes.

**Art. 6<sup>o</sup>** - Para o recredenciamento no Programa, o docente deverá apresentar durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES:

I - orientação de pelo menos um discente (voluntário ou bolsista) em Programas de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF;

II - orientação de pelo menos um discente do Programa;

III - coordenação/participação em projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa que tenha sido submetido a edital de agência de fomento;

IV – cinco artigos científicos publicados em periódicos indexados nas bases Scopus ou ISI, sendo autor protagonista (primeiro ou último autor ou autor de correspondência) e tendo um ou mais discente/egresso como autor;

V – atuação em, pelo menos, uma disciplina ou um curso extracurricular em cada ano de atuação no Programa.

§ 1º - O docente que não apresentar os requisitos descritos no caput desse artigo não será reconhecido no Programa.

§ 2º - Os docentes com menos de 2 (dois) anos de entrada no Programa não serão avaliados, tendo seu reconhecimento automático.

**Art. 7º** - Por ocasião do reconhecimento dos docentes, a definição entre permanentes e colaboradores será realizada através de classificação decrescente da pontuação total da produção/atividades realizadas durante o período de avaliação da CAPES (Tabela I em anexo).

§ 1º - Serão definidos como permanentes os docentes posicionados acima do percentil 85 (oitenta e cinco);

§ 2º - Os docentes que não forem classificados como permanentes, o serão como colaboradores.

**Art. 8º** - Os docentes colaboradores poderão orientar somente até 2 (dois) alunos de Mestrado simultaneamente e não receberão recursos financeiros do Programa.

**Art. 9º** - O docente colaborador poderá passar à categoria de permanente a qualquer momento desde que:


I - atenda às exigências do Artigo 4º desta Resolução;

II - tenha concluído, pelo menos, uma orientação de Mestrado durante o período de avaliação vigente da CAPES;

III – apresente produção científica compatível com os docentes permanentes do Programa;

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança de categoria que trata o caput desse artigo deverá ser solicitada pelo próprio docente e estará sujeita à aprovação pela Comissão Executiva e pelo Colegiado do Programa.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

  
Prof. Dr. Marcio José da Silva Campos  
Presidente do Colegiado do  
Programa de Pós-graduação em Odontologia

**ANEXO I** (Retificado em 21/09/2022)

**Tabela I - Pontuação da produção/atividades realizadas pelo docente durante o período de avaliação da CAPES.**

			<u>Itens de avaliação</u>	<u>Peso</u>
Captação de Recurso (15%)	1	Projetos coordenados e financiados por agências de fomento ou indústrias (sim=1)	2,01	
	2	Bolsista de Produtividade (CNPq) ou Pesquisador Mineiro (FAPEMIG) (sim=1)	2,01	
Formação (51,9%)	3	Orientação de dissertação/tese (TeD) no período (sim=1)	2,00	
	4	Orientações iniciadas / discentes ingressos PPgO no período	0,50	
	5	Defesas concluídas no período (sim=1)	0,67	
	6	Artigos A2+ relacionados a TeD defendidas	2,00	
	7	Artigos B3+ com discente/egresso	1,40	
	8	Pontuação artigos B3+ com discente/egresso / total do PPgO	0,83	
	9	Artigos A2+ com discente/egresso / total do PPgO	5,00	
	10	PTT com discente/egresso / total PTT do PPgO	0,60	
	11	Apresentação/resumo em anais com discente/egresso / total PPgO	1,00	
Participação no Programa (3,7%)	12	Participação em comissões do PPgO (sim=1)	1,00	
Inserção (24,4%)	13	Propriedade intelectual registrada com discente/egresso / total PPgO	1,81	
	14	Prêmios nacionais e internacionais (sim=1)	0,54	
	15	Editor/revisor de periódico científico A4+ (sim=1)	0,54	
	16	Visita técnica/ palestra realizada no exterior (sim=1)	0,36	
	17	Citação do artigo mais relevante (Scopus) / média citação dos artigos mais relevantes do PPgO	1,81	
	18	Internacionalização ( <b>máximo de DOIS itens</b> ): a) Participação em projeto de pesquisa em cooperação internacional (sim=1) b) Produção intelectual com autor sediado em instituição estrangeira (sim=1) c) Livros ou capítulos de livro de editoras internacionais de renome (sim=1) d) Orientação de aluno estrangeiro ou em instituição no exterior (sim=1) e) Presidência de banca com membro estrangeiro (sim=0,5) f) Pós-doutorado no exterior no período (sim=1,5) g) Lecionar disciplina ou curso extracurricular no Programa em língua estrangeira (sim=1)	0,40	
	19	Inserção ( <b>máximo de DOIS itens</b> ): a) Produto da participação em políticas de saúde bucal (sim=1) b) Produto de colaboração com empresas (sim=1) c) Produto de projeto com setor não acadêmico (sim=1) d) Comitês de agências de fomento e comissões estaduais ou nacionais (sim=1) e) Organização de evento científico regional ou nacional (sim=1) f) Palestrante em congresso regional ou nacional (sim=1) g) Projeto interinstitucional para qualificação de profissionais de nível superior (sim=1)	0,34	

OBS: Egresso será considerado aquele que se titulou no Programa até 5 anos antes do ano base em questão.